



LEI Nº 2.358 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

“Dispõe sobre o parcelamento e reparcelamento de débitos do Município de Cachoeiras de Macacu/RJ, com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara APROVOU e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1º- Fica autorizado o parcelamento e reparcelamento dos débitos do Município de Cachoeiras de Macacu/RJ, junto ao seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE CACHOEIRAS DE MACACU - IAPCM, em 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e sucessivas, das contribuições devidas pelo ente federativo ou descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, bem como de outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, relativos as competências até março de 2017, observado o disposto no artigo 5º-A, da Portaria do Ministério da Previdência Social - MPS nº 402/2008, com as alterações da Portaria Ministério da Fazenda - MF nº 333/2017.

Art.2º- Para apuração do montante devido a ser parcelado, serão atualizados os valores originais pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, acrescido de juros SIMPLES de 0,5% (meio por cento) ao mês, e multa de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do Termo de Acordo de Parcelamento.

Art.3º- Em caso de reparcelamento, para apuração do novo saldo devedor, os valores consolidados do parcelamento anterior e das suas respectivas prestações pagas serão atualizadas pelo INPC, acrescido de juros SIMPLES de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data da consolidação do parcelamento anterior e das datas das suas respectivas prestações pagas até a data da nova consolidação do termo de reparcelamento.

Art.4º- As prestações serão atualizadas mensalmente pelo INPC, acrescidas de juros SIMPLES de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art.5º- As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo INPC, acrescidas de juros SIMPLES de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 1,0% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art.6º- Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo Único- A garantia de vinculação do FPM deverá constar da cláusula do termo de parcelamento e do termo de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art.7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES
Prefeito Municipal